

DECISÃO (UE, Euratom) 2019/2209 DO CONSELHO
de 16 de dezembro de 2019
que altera o Regulamento Interno do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 240.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Quando o Conselho deva deliberar por maioria qualificada, é necessário verificar se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 65 % da população da União.
- (2) Essa percentagem é calculada de acordo com os números referentes à população constantes do anexo III do Regulamento Interno do Conselho (o «Regulamento Interno») ⁽¹⁾.
- (3) O artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno determina que, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta os números constantes do referido anexo, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior.
- (4) Tendo em conta a saída do Reino Unido da União, o anexo III do Regulamento Interno deverá incluir também os números aplicáveis a partir do dia seguinte ao dia em que os Tratados deixam de se aplicar ao Reino Unido.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento Interno deverá ser alterado nesse sentido para o ano de 2020.
- (6) Nos termos do artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o artigo 240.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é aplicável à Comunidade Europeia da Energia Atómica,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

NÚMEROS REFERENTES À POPULAÇÃO DA UNIÃO E À POPULAÇÃO DE CADA ESTADO-MEMBRO PARA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VOTAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA NO CONSELHO

1. Para efeitos de aplicação do artigo 16.º, n.º 4, do TUE e do artigo 238.º, n.ºs 2 e 3, do TFUE, a população da União e a população de cada Estado-Membro, bem como a percentagem da população de cada Estado-Membro em relação à população da União, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e a data na qual os Tratados deixam de se aplicar ao Reino Unido, ou até 31 de dezembro de 2020, o mais tardar, são as seguintes:

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Alemanha	82 940 663	16,13
França	67 028 048	13,04
Reino Unido	66 647 112	12,96

⁽¹⁾ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Itália	61 068 437	11,88
Espanha	46 934 632	9,13
Polónia	37 972 812	7,39
Roménia	19 405 156	3,77
Países Baixos	17 423 013	3,39
Bélgica	11 467 923	2,23
Grécia	10 722 287	2,09
Chéquia	10 528 984	2,05
Portugal	10 276 617	2,00
Suécia	10 243 000	1,99
Hungria	9 772 756	1,90
Áustria	8 842 000	1,72
Bulgária	7 000 039	1,36
Dinamarca	5 799 763	1,13
Finlândia	5 512 119	1,07
Eslováquia	5 450 421	1,06
Irlanda	4 904 240	0,95
Croácia	4 076 246	0,79
Lituânia	2 794 184	0,54
Eslovénia	2 080 908	0,40
Letónia	1 919 968	0,37
Estónia	1 324 820	0,26
Chipre	875 898	0,17
Luxemburgo	612 179	0,12
Malta	493 559	0,10
Total UE 28	514 117 784	
Limiar (65 %)	334 176 560	

2. Para efeitos de aplicação do artigo 16.º, n.º 4, do TUE e do artigo 238.º, n.ºs 2 e 3, do TFUE, a população da União e a população de cada Estado-Membro, bem como a percentagem da população de cada Estado-Membro em relação à população da União, para o período compreendido entre o dia seguinte à data na qual os Tratados deixam de se aplicar ao Reino Unido e 31 de dezembro de 2020, são as seguintes:

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Alemanha	82 940 663	18,54
França	67 028 048	14,98
Itália	61 068 437	13,65
Espanha	46 934 632	10,49

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Polónia	37 972 812	8,49
Roménia	19 405 156	4,34
Países Baixos	17 423 013	3,89
Bélgica	11 467 923	2,56
Grécia	10 722 287	2,40
Chéquia	10 528 984	2,35
Portugal	10 276 617	2,30
Suécia	10 243 000	2,29
Hungria	9 772 756	2,18
Áustria	8 842 000	1,98
Bulgária	7 000 039	1,56
Dinamarca	5 799 763	1,30
Finlândia	5 512 119	1,23
Eslováquia	5 450 421	1,22
Irlanda	4 904 240	1,10
Croácia	4 076 246	0,91
Lituânia	2 794 184	0,62
Eslovénia	2 080 908	0,47
Letónia	1 919 968	0,43
Estónia	1 324 820	0,30
Chipre	875 898	0,20
Luxemburgo	612 179	0,14
Malta	493 559	0,11».
Total UE 27	447 470 672	
Limiar (65 %)	290 855 937	

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
J. LEPPÄ